



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

1

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE
Protocolo de Processos nº 220/2023, E-Protocolo 84690/2023

PROCESSO Nº 039/2023

Dois Vizinhos, 12 de setembro de 2023.

VIGÊNCIA: O prazo será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, prorrogável até o limite legal, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93. Havendo prorrogação o índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA PARA AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DO CALENDÁRIO ANUAL DE CONTRATAÇÕES, conforme demonstra a tabela abaixo:

Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1	29831436	Licença anual de utilização da plataforma GovPlan Ferramenta tecnológica para auxílio ao Planejamento das Compras Públicas do Município de Dois Vizinhos/PR. Plataforma GovPlan. Código INPI nº BR 51 2023 001999 2.	1	AA	12.990,00	12.990,00
TOTAL						12.990,00

FONTE DE RECURSO: Livre.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: O objeto desta contratação deverá ser realizado de acordo com as orientações da Secretaria de Administração e Finanças, cabendo a gestão do contrato a(ao) Sr(a). Vilmar Possato Duarte.

Parágrafo Primeiro

Já a fiscalização será de responsabilidade do(a) servidor(a) Sr(a). Dione Luiz da Silva, sendo nomeado(a) como suplente o(a) Sr(a). Rudinei Curzel.

Parágrafo Segundo

O contrato deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea "D" de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA: A empresa é fornecedora exclusiva do aplicativo GovPlan, conforme carta de exclusividade fornecida pela ASSESPRO/PR.

EMPRESA CONTRATADA: GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ sob o nº 50.768.912/0001-86, com sede a Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, Sala 1001, Andar 10, Condomínio Eurobusiness CD CMRL, Campo Comprido, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81200-526, E-mail: contato@govplan.com.br, fone: (41) 3778-1709, responsável legal o(a) Sr(a). Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF nº 574.460.249-68 e RG nº 4.086.763-5, sendo indicada como preposto a Sr(a). Franciele de Oliveira Benedito, inscrita no CPF n.º 079.700.209-09, telefone (41) 3778-1709 e e-mail franciele@negociospublicos.com.br.

CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná.

VALOR: O valor global dos serviços ora contratado será de **R\$ 12.990,00 (doze mil, novecentos e noventa reais)**.

DO PREÇO: De acordo com a proposta comercial para a utilização da ferramenta o valor é de R\$ 12.990,00 (doze mil, novecentos e noventa reais). Trata-se de serviço novo no mercado, o qual ainda não tem parâmetros de contratação idêntica, porém a análise da solução levantada por meio dos valores pagos por ferramentas similares, denota que o valor está dentro da realidade, tendo em vista principalmente o 1º Aditivo ao Contrato 019/2022, em anexo.

DA EXECUÇÃO: O acesso a plataforma deverá ser disponibilizado em prazo não superior a 10 (dez) dias, conforme orientações do fiscal do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

- (Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexos devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal – IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do Contrato).

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro reta tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência 1622-5, Conta Corrente 464-2.

Parágrafo Primeiro

Deverá constar na Nota Fiscal:

Número do processo de Inexigibilidade,



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Número do Contrato,
Número Aditivo/Apostilamento (se houver),
Recebimento conforme Decreto que nomeia os fiscais dos contratos firmados pela
Administração Municipal;
Anexos para todas as notas (Todas as negativas fiscais mais CNDT).

Parágrafo Segundo

A data de entrega das Notas Fiscais será até dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro

A empresa deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supracitadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por operação.

CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 16480, de 30 de julho de 2020.

Parágrafo Primeiro

Conforme disposto no Decreto nº 16480 em seu Art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrão a conta do município, alocados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte do recurso
2023	01890	06.001.04.122.0003.2025	00000

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS: Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade do objeto:

- 1 - Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;
- 2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
- 3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo de Inexigibilidade, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados (quando for o caso);
- 5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:
 - a) Executar o objeto de acordo com as orientações da Administração Municipal;



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

- b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
- c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
- d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais ou execução dos serviços (quando for o caso) for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto

Com fundamento na Lei nº 8666/93, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

- I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- II) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Quinto

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

Parágrafo Sétimo

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Art. 3º da lei n.º 8.666/93 e com o Art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010. Todos os documentos impressos devem ser preferencialmente em papel reciclável.

JUSTIFICATIVA: Conforme Estudo Técnico Preliminar em anexo.

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 039/2023

Em análise ao processo de **INEXIGIBILIDADE nº 039/2023**, de 12 de setembro de 2023, instaurado pela Secretaria de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, o senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, **R A T I F I C A** o procedimento amparado no Artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

VIGÊNCIA: O prazo será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, prorrogável até o limite legal, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93. Havendo prorrogação o índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA.

VALOR: R\$ 12.990,00 (doze mil, novecentos e noventa reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA PARA AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DO CALENDÁRIO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ sob o nº 50.768.912/0001-86, com sede a Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, Sala 1001, Andar 10, Condomínio Eurobusiness CD CMRL, Campo Comprido, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81200-526, E-mail: contato@govplan.com.br, fone: (41) 3778-1709, responsável legal o(a) Sr(a). Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF nº 574.460.249-68 e RG nº 4.086.763-5, sendo indicada como preposto a Sr(a). Franciele de Oliveira Benedito, inscrita no CPF n.º 079.700.209-09, telefone (41) 3778-1709 e e-mail franciele@negociospublicos.com.br.

CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná.

Dois Vizinhos, 12 de setembro de 2023.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: nº. 039/2023; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA PARA AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DO CALENDÁRIO ANUAL DE CONTRATAÇÕES; **CONTRATADO:** GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ sob o nº 50.768.912/0001-86, com sede a Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, Sala 1001, Andar 10, Condomínio Eurobusiness CD CMRL, Campo Comprido, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81200-526, E-mail: contato@govplan.com.br, fone: (41) 3778-1709, responsável legal o(a) Sr(a). Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF nº 574.460.249-68 e RG nº 4.086.763-5, sendo indicada como preposto a Sr(a). Franciele de Oliveira Benedito, inscrita no CPF n.º 079.700.209-09, telefone (41) 3778-1709 e e-mail franciele@negociospublicos.com.br; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos – Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL** Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR:** R\$ 12.990,00 (doze mil, novecentos e noventa reais); **RECONHECIMENTO:** 12 de setembro de 2023, por Vilmar Possato Duarte, Secretário de Administração e Finanças; **RATIFICAÇÃO:** 12 de setembro de 2023, pelo senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CONTRATO nº .../2023

O **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.640/0001-08, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, 130, centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Municipal senhor LUIS CARLOS TURATTO, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, CNPJ sob o nº 50.768.912/0001-86, com sede a Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, Sala 1001, Andar 10, Condomínio Eurobusiness CD CMRL, Campo Comprido, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81200-526, E-mail: contato@govplan.com.br, fone: (41) 3778-1709, responsável legal o(a) Sr(a). Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF nº 574.460.249-68 e RG nº 4.086.763-5, sendo indicada como preposto a Sr(a). Franciele de Oliveira Benedito, inscrita no CPF nº 079.700.209-09, telefone (41) 3778-1709 e e-mail franciele@negociospublicos.com.br, regido pelas Cláusulas e condições a seguir, com base no Procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 039/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente Instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA PARA AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DO CALENDÁRIO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do contrato o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 12.990,00 (doze mil, novecentos e noventa reais)**, de acordo com a tabela abaixo descrita:

Tabela

Parágrafo Primeiro

O objeto desta contratação deverá ser realizado de acordo com as orientações da Secretaria de Administração e Finanças, cabendo a gestão do contrato a(ao) Sr(a). Vilmar Possato Duarte.

Parágrafo Segundo

Já a fiscalização será de responsabilidade do(a) servidor(a) Sr(a). Dione Luiz da Silva, sendo nomeado(a) como suplente o(a) Sr(a). Rudinei Curzel.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro

O contrato deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea “D” de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

- (Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexos devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal – IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do Contrato).

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro reta tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência 1622-5, Conta Corrente 464-2.

Parágrafo Primeiro

Deverá constar na Nota Fiscal:

Número do processo de Inexigibilidade,

Número do Contrato,

Número Aditivo/Apostilamento (se houver),

Recebimento conforme Decreto que nomeia os fiscais dos contratos firmados pela Administração Municipal;

Anexos para todas as notas (Todas as negativas fiscais mais CNDT).

Parágrafo Terceiro

A data de entrega das Notas Fiscais será até dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro

A empresa deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supracitadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por operação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrão a conta do município, alocados na seguinte dotação orçamentária:



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

DOTAÇÃO			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte do recurso
2023	01890	06.001.04.122.0003.2025	00000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, prorrogável até o limite legal, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93. Havendo prorrogação o índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O acesso a plataforma deverá ser disponibilizado em prazo não superior a 10 (dez) dias, conforme orientações do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Homologado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no ato convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade do objeto:

- 1 - Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do contrato, através do responsável técnico com o fiscal do contrato;
- 2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
- 3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo de Inexigibilidade, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados (quando for o caso);



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto de acordo com as orientações da Administração Municipal;
- b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
- c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
- d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A contratada deve observar e fazer observar, por seu responsável o mais alto padrão de ética durante todo a execução do contrato, conforme Decreto Municipal nº 16480, de 30 de julho de 2020.

Parágrafo Único

Conforme disposto no Decreto nº 16480 em seu Art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais ou execução dos serviços (quando for o caso) for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto

Com fundamento na Lei nº 8666/93, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

- II) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- II) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Quinto

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

Parágrafo Sétimo

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Art. 3º da lei n.º 8.666/93 e com o Art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Dois Vizinhos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Dois Vizinhos poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

Parágrafo Único

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, 12 de setembro de 2023.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

GOVPLAY Sistemas Inteligentes LTDA

CNPJ nº 50.768.912/0001-86